
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 33 DE 21 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 33 DE 21 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, § 3º, inciso II e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Art. 4º Os pedidos de acesso à informação regulamentado neste decreto serão dirigidos à Secretaria de Administração do Município, competindo à mesma:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;
- III - receber o pedido de acesso à informação e, sempre que possível, o atendimento imediato;
- IV - providenciar o registro do pedido de acesso à informação em sistema eletrônico específico e entregar ao solicitante o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- VI - encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade administrativa responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 4º Os pedidos de acesso à informação regulamentado neste decreto serão dirigidos à Secretaria de Administração do Município, competindo à mesma:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;
- III - receber o pedido de acesso à informação e, sempre que possível, o atendimento imediato;
- IV - providenciar o registro do pedido de acesso à informação em sistema eletrônico específico e entregar ao solicitante o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

VI - encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade administrativa responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, que deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, por meio do atendimento presencial, ouvidoria na Sede da Prefeitura Municipal, ou pelo endereço de e-mail da referida Secretaria, e através dos canais de ouvidoria disponível no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados.

Art. 8º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes do pedido de informações de interesse público.

Art. 9º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Caso o requerente solicite cópia de algum documento, deverá providenciar o pagamento antecipado dos custos, mediante entrega, ao servidor responsável, do comprovante de pagamento e indicação do local onde as cópias deverão ser feitas.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração designará servidor pertencente aos seus quadros para providenciar as cópias dos documentos solicitados, após a apresentação do comprovante de pagamento pelo solicitante.

§ 5º Caso o requerente opte por apenas ter acesso aos documentos solicitados, será definido dia, local e horário para tanto, devendo o servidor designado acompanhá-lo durante o manuseio dos documentos.

Art. 10. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 12. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, a Secretaria de Administração informará ao requerente o número de páginas a serem reproduzidas, observado o prazo de resposta ao pedido, devendo o requerente providenciar o pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido

ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 13. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; ou

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação de caráter pessoal.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas infrações administrativas a serem apuradas, e apenadas, conforme disposições do Código dos Servidores do Município.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para os requerimentos apresentados antes da entrada em vigor do presente Decreto, considera-se como início do prazo previsto no artigo 9º, § 1º, o dia posterior à sua publicação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:6E24DF1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/05/2025. Edição 3542
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>